

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2021 | Edição: 61-E | Seção: 1 - Extra E | Página: 25

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.005776/2019-81, relativo ao auto de infração nº 15/2019, de 23/09/2019, entidade FUNCEF, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 533ª Sessão Ordinária, de 31/03/2021, Despacho Decisório nº 52/2021/CGDC/DICOL: Acatar a prejudicial de mérito da prescrição, declarando extinta a punibilidade, nos termos do inciso II do art. 34 do Decreto nº 4.942 de 2003, em relação aos autuados Guilherme Narciso de Lacerda, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Jorge Luís de Souza Arraes e Sérgio Francisco da Silva, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001 combinado com os artigos 1º e 61 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456/2007 e com os artigos 1º e 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; capitulado no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003; nos termos do Parecer nº 102/2021/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**

Diretor Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.